



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 016 / 2015 . torres

DATA : 2015/05/29	
NIPG : 4251/15	DE : JOSE MANUEL TORRES
REGISTO (DOC.) : 5415	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 016. - CASA DA CULTURA	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento para a prestação de serviços para a elaboração "As Cartas de Foral de Alfândega da Fé (1294-1510)" – Conservação e Valorização da Torre do Relógio e Área Envolvente.
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo, dar seguimento ao procedimento

DrªBerta Nunes em 29-05-2015

PARECER :

Pode a Sr Presidente aprovar as peças do procedimento para a prestação de serviços em referencia

Carla Victor em 29-05-2015

SEGUIMENTO:

Empty box for follow-up information.

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 25 de Maio de 2015 da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº050/2015 da Técnica Superior Helena Lisboa, e conforme despacho da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira datado de 26 de Maio de 2015, cumpre informar sobre os trâmites legais, para o desencadeamento do procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º s 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a prestação de serviços para a elaboração “As Cartas de Foral de Alfândega da Fé (1294-1510)” – Conservação e Valorização da Torre do Relógio e Área Envolvente.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto, através de convite às empresas a considerar.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que de acordo com informação dos serviços seja efetuada a consulta ao Professor José Lopes.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de caderno de encargos e convite em anexo

5. Preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de 12.700,00€ (doze mil e setecentos euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 1040.

6. Critério de adjudicação

A apresentação de uma única proposta dispensa a fixação de critérios de adjudicação, devendo o concorrente respeitar apenas os termos, condições, e parâmetros base constantes no caderno de encargos.

7. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 2 (dois) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 5 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 5 dias anteriores referidos.

10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Com os melhores cumprimentos,

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, nesse sentido.

Técnico Superior.



29-05-2015 Jose Torres

JOSE MANUEL TORRES



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

CONVITE – “AS CARTAS DE FORAL DE ALFANDEGA DA FÉ (1294-1510)” – CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA TORRE DO RELOGIO E ÁREA ENVOLVENTE

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 115 do Código dos Contratos Públicos, convida-se essa empresa a apresentar proposta para a prestação de serviços.

Entidade adjudicante: Município de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé, tel.279468120;

Órgão que tomou a decisão de contratar: Presidente da Câmara por despacho de 25 de Maio de 2015, no uso de competência delegada conforme deliberação de 28 de Outubro de 2013; e conforme deliberado em reunião de câmara em 29 de Maio de 2015.

Documentos que devem acompanhar a proposta:

Documentos identificativos da entidade prestadora de serviços, nomeadamente, certidão permanente;

Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, que se anexa;

- Certidão de situação Tributária regularizada;
- Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- Certificado de Registo Criminal;

Informação que contenha o Preço Global da proposta,

Preço unitário, por cada fase;

Condições de pagamento;

Quaisquer outros aspectos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

Prazo para apresentação da proposta: 2 dias a contar da recepção do presente convite.

Modo de apresentação da proposta: via internet email: cmafe.ccp.alfandega@gmail.com

Anexa-se:

- a) Caderno de encargos;
- b) Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Alfândega da Fé, 29 de Maio de 2015

A Presidente de Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Dr^aBerta Nunes, 29-05-2015
Berta Ferreira Milheiro Nunes


CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO
AS CARTAS DE FORAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ (1294-1510) – CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA TORRE DO RELOGIO E ÁREA ENVOLVENTE
Capítulo I
Disposições gerais
Objeto e características do serviço
Cláusula 1.ª
Objeto

1.O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do ajuste direto para a prestação de serviços para a elaboração “As Cartas de Foral de Alfândega da Fé (1294-1510)” – Conservação e Valorização da Torre do Relógio e Área Envolverte.

2. O trabalho de investigação desenrolar-se-á, de acordo com a seguinte ordem de trabalhos:

Fase 1

Trabalho fotográfico sobre a Carta de Foral de 1510 (exemplar do Museu Abade de Baçal- Bragança) e preparação para edição tipográfica.

Fase 2

Trabalho de investigação (inclui recolha documental de vários fundos, deslocações, transcrições, interpretação e análise e texto final paginado para edição).

Fase 3

Impressão de 600 livros (com 150 a 160 páginas; formato 19x27 a 4 cores em papel couché de 150 + guardas sem impressão em papel IOR de 135 gramas; capa dura cartão de 2,5 mm revestido a papel couché de 150 gramas impressa a 4 cores e plasticizada a brilho).

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução do contrato

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de €12.700,00 (doze mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Para os efeitos identificados no número anterior, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de garantir os serviços e fornecer os bens identificados na sua proposta, conforme os requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos;
- b) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os, materiais e equipamento que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar ao contratante o bem com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues junto da Casa da Cultura do Município de Alfândega da Fé, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O prestador de serviços é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto/serviços do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7ª**Entrega dos bens objeto do contrato**

1. O resultado do estudo nomeadamente o trabalho de investigação e a sua publicação objeto do contrato devem ser entregues na Casa da Cultura do Município de Alfândega da Fé, logo que terminado o prazo da sua elaboração, salvo se não for determinado disposição diferente, para a sua entrega.
2. Com a entrega dos bens/serviço objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o prestador de serviços.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens/serviço objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, com a respetiva instalação, são da responsabilidade do prestador de serviços.

Secção II**Obrigações da Contraente Público****Cláusula 8.ª****Preço contratual**

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 9.ª**Condições de pagamento**

- 1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.
- 3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Subsecção I**Dever de Sigilo****Cláusula 10.ª****Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por

força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 6 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação do serviço objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, 1% do montante total da adjudicação em causa, por cada dia de incumprimento, até ao montante máximo de 10% do valor contratual;
- b) Pelo incumprimento das obrigações decorrentes da cláusula 5.^a e do nº3 da cláusula 14.^a, 1% do montante do total da adjudicação em causa;
- c) Por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. O Município de Alfândega da Fé pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que ao Município de Alfândega da Fé exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão actual, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 19.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 29 de Maio de 2015. -----

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé



Dr^aBerta Nunes, 29-05-2015
(Berta Ferreira Milheiro Nunes)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Ajuste direto-As Cartas de Foral de Alfândega da Fé (1294-1510)" – Conservação e Valorização da Tor

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> 29 de maio de 2015 às 15:41
Para: lopesagrupamento@gmail.com

Exmos. Senhores,

Vimos pelo presente, ao abrigo do disposto no art. 115º, do Código dos Contratos Públicos, enviar convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto ("As Cartas de Foral de Alfândega da Fé (1294-1510)" – Conservação e Valorização da Torre do Relógio e Área Envolvente").


Para o efeito, junto anexamos os seguintes documentos:

1. Convite;
2. Caderno de Encargos;
3. Modelo de Declaração em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Com os melhores cumprimentos,

3 anexos

 **CONVITE.pdf**
94K

 **CE.pdf**
137K

 **ANEXO I-word.doc**
27K



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto ("As Cartas de Foral de Alfândega da Fé (1294-1510)" – Conservação e Valorização da Torre do Relógio e Área Envolvente").

Francisco José Lopes <lopesagrupamento@gmail.com>
Para: cmafe.ccp.alfandega@gmail.com

31 de maio de 2015 às 22:35

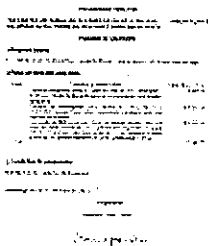
Exmos Senhores

Anexo os documentos para proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto ("As Cartas de Foral de Alfândega da Fé (1294-1510)" – Conservação e Valorização da Torre do Relógio e Área Envolvente").

Com os melhores cumprimentos

Francisco José Lopes

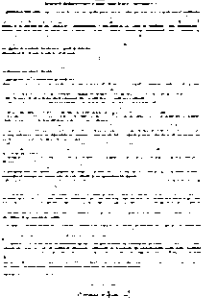
5 anexos



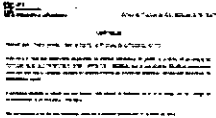
ANEXO II-a-Proposta de Orçamento.jpg
744K



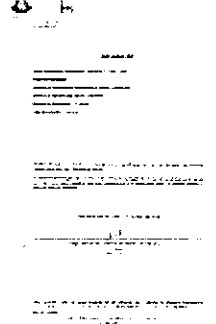
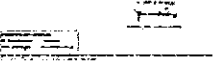
ANEXO II-b-Plano de Trabalho.jpg
589K



ANEXO I-Modelo de Declaração.jpg
1903K



ANEXO IV-Declaração AT.jpg
344K



ANEXO V-Declaração SS.jpg
323K

ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1. FRANCISCO JOSÉ LOPES, com o número de cartão de cidadão 03319279 0ZY1, válido até 16-06-2017, contribuinte nº 118049640, residente na Rua Professor João Baptista Vilarés, s/n, 5350-075 Alfândega da Fé, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto "AS CARTAS DE FORAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ (1294-1510) – CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA TORRE DO RELÓGIO E ÁREA ENVOLVENTE", declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Proposta de orçamento de execução e plano de trabalho;
- b) Declaração de situação Tributária regularizada;
- c) Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Não está abrangido na situação de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- i) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

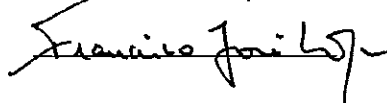
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Alfândega da Fé, 31 de maio de 2015

Francisco José Lopes





SEGURANÇA SOCIAL

Av. General Humberto Delgado
5301-859 BRAGANÇA



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL I.E.
CENTRO DISTRIAL DE BRAGANÇA

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte: FRANCISCO JOSÉ LOPES

Firma/denominação:

Número de Identificação de Segurança Social: 11062631641

Número de Identificação Fiscal: 118049640

Número de Declaração: 11115314

Data de emissão: 21-05-2015

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de quatro meses, a partir da data de emissão.

CDist BRAGANÇA, Vinte e Um de Maio de 2015

(cargo, assinatura e nome do declarante sob selo branco)

Carlos Correia

Diretor do Núcleo de Contribuições

Desta declaração podem ser obtidas fotocópias que são suficientes para a instrução de processos administrativos gratuitos (artigo 32º do D.L. n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo D.L. n.º 29/2000, de 13 de Março).

Mod. GC 1-DGSS

CERTIDÃO

António João Cristino Simões, Chefe do Serviço de Finanças de ALFANDEGA DA FE.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que FRANCISCO JOSE LOPES, NIF 118049640, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 31 de Maio de 2015.

O Chefe de Finanças



(António João Cristino Simões)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 118049640

Cód. Validação: F2G25WNHYKQR

Procedimento concursal

“AS CARTAS DE FORAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ (1294-1510) – CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA TORRE DO RELÓGIO E ÁREA ENVOLVENTE”

Proposta de Orçamento

1-Proposta Global:

€ 12.660,00 (doze mil seiscentos e sessenta Euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2-Preço unitário por cada fase:

Fase	Trabalho a desenvolver	Valor € (sem IVA)
1	Trabalho fotográfico sobre a Carta de Foral de 1510 (exemplar do Museu Abade de Baçal-Bragança) e preparação para edição tipográfica	€ 960,00
2	Trabalho de investigação (inclui recolha documental de vários fundos, deslocações, transcrições, interpretação e análise e texto final paginado para edição)	€ 5.000,00
3	Impressão de 600 livros (com 150 a 160 páginas; formato 19x27 a 4 cores em papel couché de 150 + guardas sem impressão em papel IOR de 135 gramas; capa dura cartão de 2,5 mm revestido a papel couché de 150 gramas impressa a 4 cores e plasticizada a brilho)	€ 6.700,00
TOTAL		€ 12.660,00

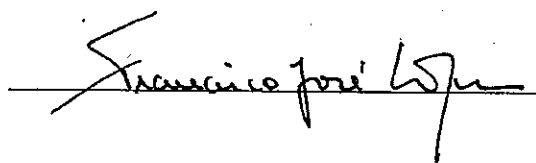
3-Condições de pagamento:

Nos termos do Caderno de Encargos.

Alfândega da Fé, 31 de maio de 2015

O Proponente

Francisco José Lopes



Anexo:

Plano do trabalho do livro referido na fase 3

Título: *As Cartas de Foral de Alfândega da Fé (1294-1510)*

Nota de Edição – Presidente da Câmara

Prefácio (A definir, podendo existir, ou não)

Agradecimentos

Sumário

Introdução

- 1.-Objetivos do trabalho
- 2.-Opções metodológicas

Capítulo I

Os concelhos medievais e o reforço do poder régio

- 1.-Sobre a origem dos concelhos
- 2.-Dificuldade de controlo do território por parte do rei
- 3.-O que era um concelho medieval?
- 4.-Importância dos forais medievais
- 4.-D. Dinis, o "refundador" ou o "civilizador" da nacionalidade.
- 5.-Os Judeus e o desenvolvimento local.

Capítulo II

A formação do concelho de Alfândega da Fé no século XIII

- 1.-Contexto regional e realidade local.
- 2.- (Ainda) sobre a possibilidade de Alfândega ter mudado de local e a confusão com o seu nome.
- 3.-Das promessas régias aos donatários do concelho.
- 4.-A Carta de Foral de 1294 – transcrição e análise.
 - 4.1.-Transcrição da Carta de Foral de 8 de Maio de 1294.
 - 4.2.-Análise e caracterização da carta de foral.
- 5.-Confirmação da carta de foral em 1449.
 - 5.1.-Transcrição da Carta de Confirmação do foral de Alfândega da Fé (1449).
- 6.-Documentos.
 - 7.-A Feira Medieval.
 - 7.1.-Características, condicionalismos e privilégios da carta de feira.
 - 7.2.-As referências à economia local na carta de foral e na carta de feira.
 - 7.3.-Transcrição da carta de feira (1295).
 - 7.4.-Carta de confirmação da feira de Alfândega da Fé.
- 8.-Documentos.
- 9.-Problemática dos registos físicos medievais e modernos.
 - 9.1.-O castelo e a torre do relógio.
 - 9.2.-As casas da Câmara e Cadeia.
 - 9.3.-A Igreja de S. Pedro.
 - 9.4.-O Pelourinho.
- 10.-Documentos
- 11.-Entre duas cartas de foral.
 - 11.1.-Das guerras Fernandinas a 1383/85.
 - 11.2.-A Vila e o concelho nos séculos XIV e XV. Alguns povoados extintos.

Capítulo III

O foral manuelino de 1510

- 1.-A reforma foraleira de D. Manuel I.
- 2.-As inquirições manuelinas e os donatários
- 3.-O foral novo de Alfândega da Fé, transcrição e análise.
- 4.-Documentos.

Glossário dos termos foraleiros.

Francisco José Lopes

